Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 522/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8707/2014
PROTOCOLO	: 1498892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUINICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2014
CONTRATADA	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE)
VALOR	: R$ 85.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 96/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), com o valor inicial de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados, sendo declarados legais e regulares, conforme Deliberação AC02 – G.ODJ – 627/2016 fls. 135 a 137.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-4993/2017, pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-21646/2018, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do 1º Termo Aditivo, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória acerca da execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva e considerada regular, conforme demonstrado no resumo a seguir:

Valor total empenhado	**R$**	143.642,07
Valor total de anulação de empenho	**R$**	82.919,26
Saldo de empenho	**R$**	60.722,81
Valor total em notas fiscais	**R$**	60.722,81
Valor total em ordens de pagamento	**R$**	60.722,81

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e o teor do 1º Termo Aditivo e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 96/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra